



Processo nº 3.433-9/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 12-4-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. VERIFICAÇÃO DO REQUISITO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA. A verificação da exclusividade do fornecedor para aquisição por meio de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 deve ser realizada no processo de inexigibilidade de licitação, e no momento de eventual termo aditivo de prazo do respectivo contrato, quando cabível. LICITAÇÕES. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. AUSÊNCIA TOTAL DE QUANTITATIVO. IMPOSSIBILIDADE. É obrigatório, no momento da elaboração do termo de referência, estimar as quantidades mínimas e máximas a serem licitadas, ainda que incerta a quantidade de bens a serem demandados durante a execução contratual decorrente do SRP, em respeito aos artigos 7º, § 4º, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993. LICITAÇÕES. REGISTRO DE PREÇOS. PEÇAS AUTOMOTIVAS. FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS. Na ausência de sistema eletrônico equivalente à tabela do fabricante, é recomendável que a Administração amplie ao máximo a pesquisa de preços, e, se necessário, altere a modalidade da licitação para ampliar a concorrência e obter maiores vantagens.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.433-9/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.193/2016 do Ministério Público de Contas,



responder ao consulente que a verificação da exclusividade do fornecedor para aquisição por meio de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 deve ser realizada no processo de inexigibilidade de licitação, e no momento de eventual termo aditivo de prazo do respectivo contrato, quando cabível; e, ainda, **responder ao consulente que é** obrigatório, no momento da elaboração do termo de referência, estimar as quantidades mínimas e máximas a serem licitadas, ainda que incerta a quantidade de bens a serem demandados durante a execução contratual decorrente do SRP, em respeito aos artigos 7º, § 4º, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993; e, por fim, **responder ao consulente que** na ausência de sistema eletrônico equivalente à tabela do fabricante, é recomendável que a Administração amplie ao máximo a pesquisa de preços, e, se necessário, altere a modalidade da licitação para ampliar a concorrência e obter maiores vantagens. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO, MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processo nº 3.433-9/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 12-4-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2016 – TP

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas